(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Município de Vitória da Conquista-Bahia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, RESOLVE:

Art. 1º- Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, realizadas no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. Entende-se como ofensa à religião cristã, a utilização de todo e qualquer objeto e referências consideradas sagradas e vinculadas à religião ou a crença de forma desrespeitosa ao dogma desta.

Art. 2º- Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 3º- Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator sofrerá imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Vitória da Conquista, bem como a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Municipal, e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º- A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha vilipendiar a religião cristã, seus dogmas e crenças.

Art 4º- Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá comunicar à administração pública, por meio de Ouvidoria do município e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único- O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta lei poderá comunicar ao Ministério Público e, havendo, a seu superior.

Art. 5º- O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a proteção das crenças religiosas, em especial à religião cristã, contra atos que visem a desrespeitar, humilhar ou ridicularizar seus dogmas, símbolos e figuras centrais. O vilipêndio religioso tem se tornado uma prática recorrente em algumas manifestações culturais e artísticas, causando grandes danos àqueles que professam a fé cristã.

O direito à liberdade de expressão é fundamental em qualquer sociedade democrática, no entanto, este direito não deve ser exercido de maneira que ultrapasse os limites do respeito e da dignidade humana. O cristianismo, enquanto uma das principais religiões do Brasil, possui milhões de fiéis que merecem o mesmo respeito conferido a todas as demais crenças, conforme garantido no art. 5º, incisos VI e VIII da Constituição Federal.

A medida proposta busca equilibrar a liberdade de expressão com a proteção aos direitos religiosos, prevenindo atos que possam gerar intolerância religiosa ou discriminação.

A criação desta legislação visa não apenas evitar danos à fé cristã, mas também promover um ambiente de respeito mútuo e convivência pacífica entre diferentes manifestações culturais e religiosas.

Portanto, a presente lei se justifica pela necessidade de garantir que a liberdade de expressão seja exercida com responsabilidade, sem prejudicar o direito das pessoas de viverem sua fé com respeito e dignidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa promover o respeito e a convivência harmoniosa no nosso município.

Plenário Carmen Lúcia, 28 de Abril de 2025.

Lara de Castro Araújo Fernandes
Vereadora - Republicanos